

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.677, DE 2004

Dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio-comunicação e dá outras providências

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado José Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.677, de 2004, de autoria do nobre Deputado Milton Monti, permite que a Polícia Federal e as Polícias Cíveis e Militares utilizem as torres das empresas de telefonia celular para instalação de equipamentos de rádio-comunicação. Estabelece ainda que tais equipamentos devem ser compatíveis com o sistema de telefonia celular, para que não causem qualquer tipo de interferência nesse serviço.

A proposição também prevê que a instalação e a manutenção dos equipamentos de rádio-comunicação deverão ser de responsabilidade das Polícias operadoras dos sistemas, não podendo qualquer ônus ser transferido para as operadoras de telefonia celular. Em contrapartida, é previsto que essas operadoras não poderão cobrar qualquer tipo de remuneração pela utilização de suas torres.

Em despacho emitido em 23 de dezembro de 2004, a proposição foi distribuída para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na qual recebeu parecer pela aprovação; para a

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do Projeto de Lei nº 4.667, de 2004, o Deputado Milton Monti esclarece que um dos objetivos de sua proposta é estabelecer uma parceria entre as Polícias e as operadoras de telefonia móvel. Tal parceria seria necessária porque essas operadoras possuem uma ampla estrutura operacional que poderia auxiliar o Poder Público no cumprimento do seu dever de prover segurança pública à população.

De fato, a parceria proposta no projeto poderia baratear significativamente a instalação de equipamentos de rádio-comunicação destinados às Polícias. Para se ter uma idéia, uma torre de transmissão das mais simples, com altura entre 40 e 50 metros, custa hoje algo em torno de R\$ 15 mil a R\$ 25 mil. Portanto, iniciativas legislativas que possam evitar esse dispêndio ao Poder Público para a instalação de sistemas de rádio-comunicação destinados à segurança são muito bem vindos.

Acrescente-se que tal medida de compartilhamento das torres de transmissão não trará qualquer malefício às operadoras de telefonia celular – algo garantido pelo próprio projeto no parágrafo único do seu art. 1º. Muito pelo contrário, o compartilhamento de torres de transmissão é, via de regra, benéfico para o manejo do espectro radioelétrico e, conseqüentemente, redundará em benefícios para todos os que dele fazem uso. Além disso, a promoção desse tipo de sinergia tem como resultado a melhoria na eficiência das aplicações de recursos na instalação da infra-estrutura de telecomunicações sem fio.

Portanto, tendo em vista que a proposta é plenamente viável, trará benefícios para a população e redundará em economia de recursos públicos, sem que para isso haja qualquer transferência de dispêndio

a outros atores, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.677, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado José Rocha
Relator

2007_6710_José Rocha